

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO Nº 83/2023****PROCESSO Nº 2.410/2023****COMPRA DIRETA Nº 211/2023**

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr. **ARNALDO DA SILVA ALVES**, portador do RG: 9.876.835-1 e CPF: 069.581.117-70, e de outro lado a **EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ 05.824.747/0001-88, com sede à Rua Praia Justa, n.º 238, Perequê Açu, CEP: 11.695-310, Ubatuba/SP, ora representada pelo sócio **VINICIUS MARTINS DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG: MG 15.343.258 – SSP/MG e do CPF n.º 083.832.406-19, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- É objeto do presente contrato a **Aquisição de créditos para Cartão dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação**, conforme abaixo:

SECRETARIA	QUANTIDADE	VALOR DO PASSE	VALOR TOTAL
EDUCAÇÃO	750	R\$ 5,00	R\$ 3.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os vales transportes conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação até o primeiro dia do mês subsequente ao pedido.

2.2 - Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3. Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer





anormalidade que verificar na execução do contrato.

2.4 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 - A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

3.1.2. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste contrato, após a conferência de todos os documentos exigidos na cláusula sexta do presente contrato.

3.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições da cláusula segunda deste contrato;

4.1.1. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

5.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

5.2.1. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

5.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;





5.2.3. Fica definido como Fiscal do Contrato o **Sr. Bruno Amauri dos Santos, Chefe de Gabinete do Secretário de Educação.**

5.2.4 Fica definido como Gestor do Contrato o responsável pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total das aquisições é de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).**

6.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria interessada e acompanhada da Nota de empenho da **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, condicionado à conferência dos serviços pela Secretaria requisitante.

6.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

6.4.1. Prova de Regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

6.4.2. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

6.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de **R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais)**, cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023
EDUCAÇÃO	270-06.01.12.361.0010.2.028.339039.01.2200000	R\$ 3.750,00

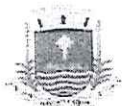
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 - A vigência do presente contrato se inicia a partir da data de assinatura em **25/07/2023**, e encerra-se em **24/10/2023**.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da





Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previstos no parágrafo único do referido artigo.

9.2. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

9.3. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.4. Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

11.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.


11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

25 JUL. 2023

Ubatuba/SP,


ARNALDO DA SILVA ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA
Representante Legal

Testemunhas:

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3

